



DECRETO N° 046/2024 de 09/12/24.

Dá nova redação ao Decreto n° 020, de 16 de junho de 2023, e 6° e dá outras providências.

O Senhor Marcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 66, itens VI, XIII e XXVII, combinado com o art. 93, itens I, letras “e” e “i”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora. Vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

Considerando a APA AÇUDE DOS POÇOS com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

Considerando que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

Considerando os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que permitiu identificar a



localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através de sua equipe técnica, quanto a necessidade de adequações nos termos do Decreto nº 020, de 16 de junho de 2023, para atendimento das formalidades da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 020, de 16 de junho de 2023, que passam a vigorar com a redação a seguir.

Art. 2º. A APA AÇUDE DOS POÇOS, em Simplício Mendes, localizado em terras situadas no entorno do Açude dos Poços, no município de Simplício Mendes, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

Parágrafo Único: são objetivos da APA AÇUDE DOS POÇOS:

I - Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares às margens da AÇUDE DOS POÇOS e região de mananciais de seu entorno;

II - Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;

III - Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;

IV - Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V - Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;

VI - Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não governamentais, comunidades científicas e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 3º - A APA AÇUDE DOS POÇOS possui área de 62,9691 hectares, situado em área rural, do município de Simplício Mendes.

M. Mendes



Art. 4º. A APA AÇUDE DOS POÇOS apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 5º- A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA AÇUDE DOS POÇOS.

Art. 6º - Na implantação e gestão da APA AÇUDE DOS POÇOS serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;

II - Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;

IV - Promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico.

Art. 7º - Ficam proibidas na APA AÇUDE DOS POÇOS as seguintes atividades:

I - Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

II - Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).

III - Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV - Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 8º - Ficam restringidas na APA AÇUDE DOS POÇOS as seguintes atividades:

I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que



impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;

III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;

V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

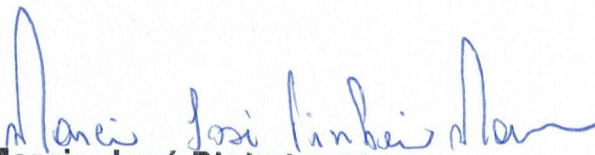
Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá criar Conselho Gestor da UC ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do Plano de Manejo;

Art. 10- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2024.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

**ANEXO I DO
DECRETO 046/24 DE 09/12/24
Memorial Descritivo da APA
AÇUDE DOS POÇOS**

MEMORIAL DESCRITIVO

APA AÇUDE

Município : Simplicio Mendes - PI

Área (ha) : 62,9691

Perímetro (m) : 2931,47

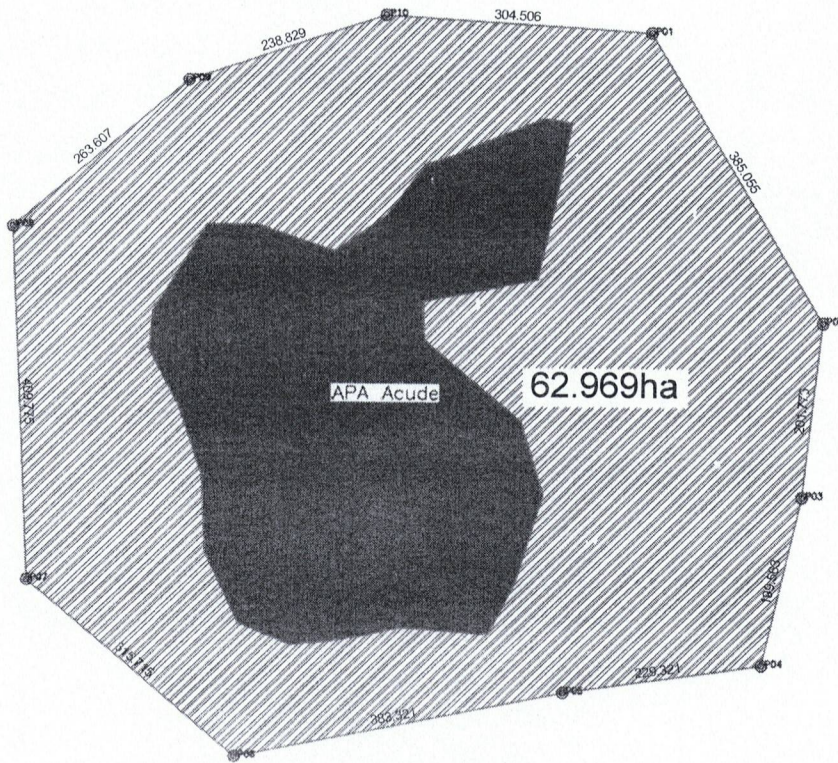
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 9.128.526,41m e E 180.785,62m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimuth de 149°16'18,36" por uma distância de 385,05m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 9.128.195,42m e E 180.982,37m ; deste segue com azimuth de 186°28'00,23" por uma distância de 201,78m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 9.127.994,93m e E 180.959,64m ; deste segue com azimuth de 192°46'01,30" por uma distância de 199,56m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 9.127.800,30m e E 180.915,54m ; deste segue com azimuth de 261°32'15,30" por uma distância de 229,32m, até o ponto **P05**, de coordenadas N 9.127.766,55m e E 180.688,72m ; deste segue com azimuth de 258°07'38,34" por uma distância de 383,32m, até o ponto **P06**, de coordenadas N 9.127.687,69m e E 180.313,60m ; deste segue com azimuth de 310°13'38,61" por uma distância de 315,71m, até o ponto **P07**, de coordenadas N 9.127.891,58m e E 180.072,55m ; deste segue com azimuth de 357°20'09,61" por uma distância de 409,78m, até o ponto **P08**, de coordenadas N 9.128.300,91m e E 180.053,51m ; deste segue com azimuth de 49°58'09,17" por uma distância de 263,61m, até o ponto **P09**, de coordenadas N 9.128.470,47m e E 180.255,35m ; deste segue com azimuth de 71°27'00,12" por uma distância de 238,83m, até o ponto **P10**, de coordenadas N 9.128.546,45m e E 180.481,77m ; deste segue com azimuth de 93°46'20,96" por uma distância de 304,51m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Simplício Mendes - PI, junho de 2023

Daurisson de Brito Rodrigues
Responsável Técnico:

ANEXO II
DO DECRETO 046/24 DE 09/12/24
Mapa Territorial e de Limites da APA
AÇUDE DOS POÇOS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vertice	Vértice			N (metros)	E (metros)
P01	P02	149°16'18,36"	385,05	9.128.526,41	180.785,62
P02	P03	186°28'00,23"	201,78	9.128.195,42	180.982,37
P03	P04	192°46'01,30"	199,56	9.127.994,93	180.959,64
P04	P05	261°32'15,30"	229,32	9.127.800,30	180.915,54
P05	P06	258°07'38,34"	383,32	9.127.766,55	180.688,72
P06	P07	310°13'38,61"	315,71	9.127.687,69	180.313,60
P07	P08	357°20'09,61"	409,78	9.127.891,58	180.072,55
P08	P09	49°58'09,17"	263,61	9.128.300,91	180.053,51
P09	P10	71°27'00,12"	238,83	9.128.470,47	180.255,35
P10	P01	93°46'20,96"	304,51	9.128.546,45	180.481,77

IDENTIFICAÇÃO

APA AÇUDE

SERVIÇO

LEVANTAMENTO DA AREA DO AÇUDE

ENDEREÇO

Município de Simplicio Mendes - PI -- PIAUÍ

QUADRO DE ASSINATURAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

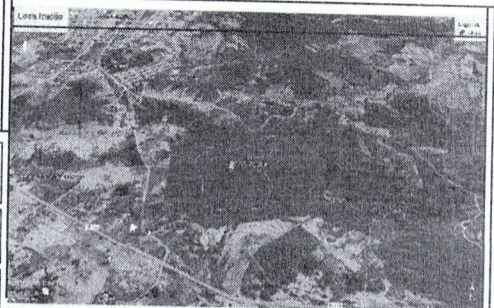
Dawson de Brito Rodrigues
Dawson de Brito Rodrigues
Eng. Florestal

APROVAÇÃO:

15 de junho de 2023

QUADRO DE ÁREAS

Área de preservação: 62.969ha



ZONA

24

PROJETISTA

DATA

JUNHO/2023

FOLHA

01
/
01

ESCALA GRÁFICA

